



**LAGOA DA
CONFUSÃO**

PRA FRENTE

Adm. 2013/2016

Lei Nº 725/2016.

“Institui o Programa Permanente de Incentivo à leitura na rede municipal de ensino de Lagoa da Confusão”

A Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário **aprovou** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Permanente de Incentivo à leitura a ser desenvolvido em parceria com a sociedade civil e iniciativa privada, no âmbito do município de Lagoa da Confusão.

Art. 2º - O incentivo de que trata o artigo primeiro desta lei terá os seguintes objetivos:

- I – estimular o hábito da leitura;
- II – aproximar os autores e editoras do público leitor;
- III – facilitar o acesso às obras literárias;
- IV – estimular o surgimento de novos autores;
- V – contribuir para a preservação da língua e cultura nacional;
- VI – contribuir para a formação crítica e cultural da população Lagoense.

Art. 3º - As ações do Programa Permanente de Incentivo à leitura incluirão:

- I – estímulo à realização de visitas dos autores junto à rede de ensino municipal;
- II – estímulo à realização de feiras literárias na rede de ensino municipal com participação das editoras e disponibilização de livros à preços módicos;
- III – estímulo à realização de palestras e debates com escritores e poetas tocantinenses as escolas;
- IV – realização de festivais, concursos, exposição de textos e poesias na rede municipal de ensino.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 09 dias de maio de 2016.

LEÔNIO LINO DE SOUSA NETO
Prefeito